RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 028/2013

**SÚMULA:** Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

**O SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080 de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 25 de março de 2013 até às 24:00 horas do dia 31 de março de 2013 será:

| Valor em dólar por saca de café (1) | | Valor do US$ | Valor Base de Cálculo R$ |
|---|---|---|---|
| ARÁBICA | 163,0000 | (2) | (3) |
| CONILLON | 146,5000 | | |

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2° dia anterior ao da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de março de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, Curitiba, 21 de março de 2013 .

Luiz Carlos Hauly,
**Secretário de Estado da Fazenda.**